

LEI Nº 149 /97

“Institui o Percentual de Adicional pôr Tempo de Serviço, em conformidade com o previsto no Estatuto dos Servidores - Regime Jurídico Único.”

A Câmara Municipal de Pavão/MG, pôr seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o Percentual de 10% (Dez pôr cento) sobre o vencimento, a título de Adicional pôr Tempo de Serviço, ao servidor que contar com os primeiros 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Pavão/MG.

Artigo 2º - Fica resguardado aos servidores da Prefeitura Municipal de Pavão, o direito adquirido anterior a vigência desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de Março de 1997.

Pavão/MG, 05 de Novembro de 1997


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito do Município de Pavão

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser

APROVADA

Data 06 DE NOVEMBRO 1997

Belenio Coelho da Silva

Para

Abilio Geraldo Neres Teixeira

APROVADO

1ª discussão

Em 06 de NOVEMBRO de 1997

João de Faria Leal
(Presidente)

COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS D'UN PAIS

É de parecer que deve ser

APROVADA

Data 06 DE NOVEMBRO 1997

João de Faria Leal

Para

João de Faria Leal

APROVADO

2ª discussão

Em 06 de NOVEMBRO de 1997

João F. Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

de parecer que deve ser

APROVADA

Data 06 DE NOVEMBRO 1997

Belenio Coelho da Silva

Para

João de Faria Leal

APROVADO

3ª discussão

Em 06 de NOVEMBRO de 1997

João Faria Leal
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 07 de NOVEMBRO 1997

João de Faria Leal
Prefeito Municipal Pavão - MG

Abstenção do Vereador Edson C. Aguiar.